



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/25

PÁGINA Nº 001

SERVIDOR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

### FINALIDADE:

Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios.

CONTRATADO: S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL, inscrita no CNPJº 40.010014/0001-00



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125

PAGINA Nº 002

F  
SERVIDOR

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**SUSANA M. DOS ANJOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**SUSANA MARTINS DOS ANJOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CONTADORA, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 16/12/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04975852591, expedida por dnt/PI em 27/12/2019 e CPF: nº 003.246.603-08, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA JORNALISTA ANTONIO DINIZ, nº 2304, PARQUE IDEAL, CEP: 64078-670;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **SUSANA M. DOS ANJOS LTDA**, e usará a expressão S M CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JORNALISTA ANTONIO DINIZ, nº 2304, PARQUE IDEAL, Teresina - PI, CEP: 64078670.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 27/11/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SUSANA MARTINS DOS ANJOS	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SUSANA MARTINS DOS ANJOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****SUSANA M. DOS ANJOS LTDA**

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**SUSANA M. DOS ANJOS LTDA**

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 27 de novembro de 2020

\_\_\_\_\_  
SUSANA MARTINS DOS ANJOS  
Sócio/Administrador



PROCESSO Nº 030125  
PÁGINA Nº 006  
F  
SERVIDOR

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUSANA M. DOS ANJOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00324660308	SUSANA MARTINS DOS ANJOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2020 18:09 SOB Nº 22200541577.  
PROTOCOLO: 200619004 DE 03/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006005624. CNPJ DA SEDE: 40010014000100.  
NIRE: 22200541577. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.  
SUSANA M. DOS ANJOS LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA  
SECRETÁRIA-GERAL  
piauidigital.pi.gov.br

010/25

009

8



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.010.014/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2020
NOME EMPRESARIAL SUSANA M. DOS ANJOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S M CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JORNALISTA ANTONIO DINIZ	NÚMERO 2304	COMPLEMENTO *****
CEP 64.078-670	BAIRRO/DISTRITO PARQUE IDEAL	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO SUSANAM_ANJOS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (86) 9407-9306		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 16:45:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 31/08/2021 13:43:29

PROCESSO N° 010125  
PÁGINA N° 008  
f  
SERVIDOR

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **40.010.014/0001-00**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SUSANA M. DOS ANJOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 009  
SERVIDOR E



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUSANA M. DOS ANJOS LTDA**  
**CNPJ: 40.010.014/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:18 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **E45B.71EF.5644.BDBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCESSO Nº 030125  
PÁGINA Nº 030  
SERVIDOR F



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2500001037675930**

**CPF/CNPJ:** 40.010.014/0001-00  
**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO** **CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 30/03/2025 20:44:12**  
**VÁLIDA ATÉ 29/05/2025**

Documento expedido gratuitamente.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B566357A-4E04-4F45-A2E1-706EAB0BB70C



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2500001027675916**

**CPF/CNPJ:** 40.010.014/0001-00  
**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 30/03/2025 20:43:43**  
**VÁLIDA ATÉ 29/05/2025**

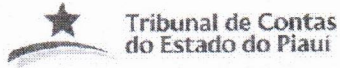
Documento expedido gratuitamente.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 15D5C146-024B-49C2-8820-6C95E7425498

PROCESSO Nº 030125

PÁGINA Nº 02

SERVIDOR F



SECRETARIA DAS SESSÕES  
Diretoria de Gestão Processual  
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões



## CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº 9672/2025

S M CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL

CNPJ: 40.010.014/0001-00

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 05/05/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 05/03/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

C572-3AC8-8E21-0F55

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina - PI | CEP: 64018-900  
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01  
tce@tcepi.tc.br

TCEPIAUI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 010125

PÁGINA Nº 013

SERVIDOR J Folha

1 / 1

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**  
**CÓDIGO DE CONTROLE: 0001348/25-05**

**CPF/CNPJ:** 40.010.014/0001-00

**Contribuinte:** SUSANA M. DOS ANJOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:00:12 h, do dia 06/01/2025

Validade: 06/04/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

**Observações:**

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.010.014/0001-00  
**Razão Social:** S M CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL  
**Endereço:** RUA JORNALISTA ANTONIO DINIZ 2304 / PARQUE IDEAL / TERESINA / PI / 64078-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

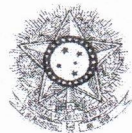
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2025 a 04/05/2025

**Certificação Número:** 2025040502485559006976

Informação obtida em 16/04/2025 16:09:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 015  
SERVIDOR f

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUSANA M. DOS ANJOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.010.014/0001-00

Certidão nº: 12995923/2025

Expedição: 05/03/2025, às 14:50:55

Validade: 01/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUSANA M. DOS ANJOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.010.014/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO Nº 010105  
PÁGINA Nº 016  
f  
SERVIDOR

## Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 40.010.014/0001-00

NOME EMPRESARIAL: SUSANA M. DOS ANJOS LTDA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2021.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional e Simei implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a motivo de indeferimento, exclusão do Simples Nacional, desenquadramento do Simei e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.12.42.81.68



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 3755988**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: SUSANA M. DOS ANJOS LTDA**

**CNPJ: 40010014000100, REPRESENTANTE LEGAL: SUSANA MARTINS DOS ANJOS**

**ENDEREÇO: RUA JORNALISTA ANTONIO DINIZ, 2304**

**BAIRRO: IDEAL, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 05 de Março de 2025 às 14 h 42 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3755988. Código verificador: D8D60.286E8.B4D04.8312F



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SUSANA M. DOS ANJOS LTDA**

CPF/CNPJ: **40.010.014/0001-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 20:39:39 do dia 30/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **A2U6300325203939**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 01.612.622/0001-33



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTA, para os devidos fins, que a empresa a pessoa jurídica Susana Martins dos Anjos LTOA de CNPJ nº 40.010014/0001-00, localizada a Rua Jornalista Antônio Diniz, nº 2304, bairro Parque Ideal, executou, os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade c: Orientar o município quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do município; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita elou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios. Verificação da atual situação do Sistema de Controle Interno Municipal e diagnóstico do funcionamento dos diversos órgão da Administração Pública Municipal. Realização de palestras, treinamentos, oficinas ou seminários de qualificação e aperfeiçoamento profissional.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Betânia do Piauí, 10 de janeiro de 2021

  
Francisco Coelho Rodrigues  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria Nº 002/2021  
CPF: 021.899.113-46

Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTA, para os devidos fins, que a empresa a pessoa jurídica Susana Martins dos Anjos LTDA de CNPJ nº 40.010014/0001-00, localizada a Rua Jornalista Antônio Diniz, nº 2304, bairro Parque Ideal, executou, os serviços abaixo especificados:

**1 OBJETO:** Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade c: Orientar o município quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do município; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita elou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios. Verificação da atual situação do Sistema de Controle Interno Municipal e diagnóstico do funcionamento dos diversos órgão da Administração Pública Municipal. Realização de palestras, treinamentos, oficinas ou seminários de qualificação e aperfeiçoamento profissional

Bom Jesus – PI, 07 de Julho de 2021

  
Shirley Dalane P. Folha  
Coordenadora Geral de  
Gestão Pública-Comissionado  
Portaria - 040/2021

PROCESSO Nº 010125  
 PÁGINA Nº 01  
 SERVIDOR

Pag.: 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.2

## Balancete Contábil

Licenciado para: LEILIANE ALVES DO NASCIMENTO

Empresa: SUSANA M DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 40.010.014/0001-00

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	116.609,14 D	451.800,00	530.181,01	38.228,13 D
1.01	Ativo Circulante	116.609,14 D	451.800,00	530.181,01	38.228,13 D
1.01.01	Disponibilidades	116.609,14 D	451.800,00	530.181,01	38.228,13 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	116.609,14 D	451.800,00	530.181,01	38.228,13 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	116.609,14 D	451.800,00	530.181,01	38.228,13 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	116.609,14 D	451.800,00	530.181,01	38.228,13 D
2	*** Passivo ***	116.609,14 C	527.384,99	449.003,98	38.228,13 C
2.01	Passivo Circulante	1.361,94 C	27.384,99	27.263,81	1.240,76 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	1.361,94 C	27.384,99	27.263,81	1.240,76 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.361,94 C	27.384,99	27.263,81	1.240,76 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.361,94 C	27.384,99	27.263,81	1.240,76 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	1.361,94 C	27.384,99	27.263,81	1.240,76 C
2.07	Patrimônio Líquido	115.247,20 C	500.000,00	421.740,17	36.987,37 C
2.07.01	Capital Realizado	20.000,00 C	0,00	0,00	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C	0,00	0,00	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C	0,00	0,00	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C	0,00	0,00	20.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	95.247,20 C	500.000,00	421.740,17	16.987,37 C
2.07.07.01	Outras Contas	95.247,20 C	500.000,00	421.740,17	16.987,37 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	95.247,20 C	500.000,00	421.740,17	16.987,37 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Administração	95.247,20 C	500.000,00	421.740,17	16.987,37 C
3	Resultado Líquido do Período	0,00	481.859,83	481.859,83	0,00
3.01	Result Líq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	481.859,83	481.859,83	0,00
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	481.859,83	481.859,83	0,00
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	479.063,81	479.063,81	0,00
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	451.800,00	451.800,00	0,00
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	0,00	451.800,00	451.800,00	0,00
3.01.01.01.03	Deduções da Receita Bruta	0,00	27.263,81	27.263,81	0,00
3.01.01.01.03.0007	Simplex	0,00	27.263,81	27.263,81	0,00
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	2.796,02	2.796,02	0,00
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	0,00	2.796,02	2.796,02	0,00
3.01.01.09.01.0006	Juros Pagos e/ou Incorridos	0,00	2.796,02	2.796,02	0,00
6	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	451.800,00	451.800,00	0,00
6.01	Apuração do Exercício	0,00	451.800,00	451.800,00	0,00
		0,00	1.912.844,82	1.912.844,82	0,00

PROCESSO Nº 000/25  
PÁGINA Nº 022  
SERVIDOR f

Pag.: 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.2

## Balço Patrimonial

Licenciado para: LEILIANE ALVES DO NASCIMENTO

Empresa: SUSANA M DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 40.010.014/0001-00

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	38.228,13 D
1.01	Ativo Circulante	38.228,13 D
1.01.01	Disponibilidades	38.228,13 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	38.228,13 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	38.228,13 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	38.228,13 D
2	*** Passivo ***	38.228,13 C
2.01	Passivo Circulante	1.240,76 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	1.240,76 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.240,76 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.240,76 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	1.240,76 C
2.07	Patrimônio Líquido	36.987,37 C
2.07.01	Capital Realizado	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	16.987,37 C
2.07.07.01	Outras Contas	16.987,37 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	16.987,37 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	16.987,37 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 38.228,13 (Trinta e Oito Mil Duzentos e Vinte e Oito Reais e Treze Centavos) .

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 023

SERVIDOR

Pag.: 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.2

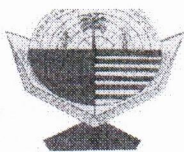
### Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: LEILIANE ALVES DO NASCIMENTO

Empresa: SUSANA M DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 40.010.014/0001-00

Estabelecimentos: 0001 - SUSANA M DOS SANTOS LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	451.800,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	451.800,00
010.01.03	Vendas de Serviços	451.800,00
(-) 020	Deduções da Receita	27.263,81
020.01	Impostos Faturados	27.263,81
020.01.05	Simples	27.263,81
(=) 030	Receita Líquida	424.536,19
(=) 060	Lucro Bruto	424.536,19
(-) 070	Despesas Operacionais	2.796,02
070.04	Resultado Financeiro	2.796,02
070.04.02	Despesas Financeiras	2.796,02
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	421.740,17
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	421.740,17
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	421.740,17



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

010/25

PÁGINA Nº

024

SERVIDOR

Memorando S/N

Parnarama /MA, 26 de Março de 2025.

Sr. Diretor Financeiro,

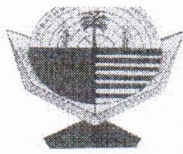
**Assunto:** Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo para atendimento à demanda da municipalidade adiante especificada

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA, que necessita de apoio técnico, humano e operacional, sirvo-me do presente expediente para informar Vossa Excelência da necessidade de realização de procedimento administrativo com vistas a **Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios**, referentes ao exercício financeiro de 2025.

Para a realização dos trabalhos acima, entre outros, é imprescindível a esta casa assessoria integral na área da administração pública, por profissionais especializados com experiência no segmento e com disponibilidade para suprir todas as necessidades que surgirem durante a vigência do contrato, sendo recomendável que a assessoria seja realizada por profissionais de notória especialidade.

As especificações técnicas do objeto a ser contratado, contendo detalhamento da demanda pública em análise, justificativa da escolha da empresa, planilha detalhada serviços a serem prestados, documentos comprobatórios da singularidade do objeto, especialidade da empresa contábil a



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-7000  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

010125

PÁGINA Nº

05

SERVIDOR

ser contratada, valor estimado para o atendimento da necessidade deste ente público e demais informações pertinentes seguem em anexo.

Ressalta-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, consubstanciada no disposto no artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da comprovação de especialidade dos profissionais integrantes do escritório e documentação de regularidade da contratada que se encontram em anexo.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação. Neste desiderato, solicito de Vossa Excelência que se digna a deferir a presente solicitação e autorize o setor competente a proceder a formalização do processo administrativo para contratação do objeto pretendido.

Segue em anexo proposta de preço e documentação referente ao objeto anteriormente citado, para contratação por inexigibilidade de licitação.

Nesta oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração, ressaltando a disposição para suprir eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

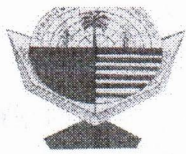
Atenciosamente.

**JOÍLSON SOARES CARVALHO**  
Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 26  
F  
SERVIDOR



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

**- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -  
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1. DO OBJETO**

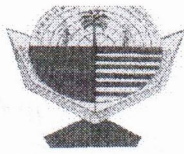
1.1. O presente instrumento tem o objetivo estabelecer critérios a Administração Pública para a viabilização da seleção da proposta mais vantajosa à municipalidade objetivando a **Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios.**

1.2. Desta forma, conforme disposto na legislação cabível e com base nos documentos em anexo resta comprovado que é plenamente justificável a contratação da empresa contábil interessada, uma vez que neste caso estão presentes os elementos necessários a realização deste procedimento, conforme abaixo aduzido.

1.3. O escopo deste documento é estabelecer um referencial para orientar a municipalidade, no que diz respeito ao detalhamento do objeto a ser contratado, bem como explicar as razões legais que justificam a possibilidade de se realizar a contratação direta do objeto pretendido.

**2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1. O presente objeto é a **Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal**



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1273  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 078  
SERVIDOR

**(ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios.**

2.2. Os serviços de consultoria e assessoria não substituem a responsabilidade direta e as decisões dos administradores públicos e demais servidores municipais. A importância da consultoria e assessoria está calcada, exatamente, em ajudar os gestores/servidores a tomarem decisões corretas em termos de gestão, e obedientes aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade.

2.3. É nesse contexto que a empresa **S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 40.010014/0001-00, apresenta alternativas diretamente relacionadas as tomadas de decisões que partem das casas legislativas, apresentando assessoria e consultoria embasadas nas leis vigentes.

2.4. Nossa atuação abrange defesa dos interesses, exclusivamente, da Câmara Legislativa, no âmbito administrativo e contencioso judicial, motivados pelas demandas trazidas pela casa legislativa.

2.5. Diante do exposto, a presente proposta visa garantir a esta casa legislativa a prestação de serviços contábeis especializados de atuação consultiva e contenciosa em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

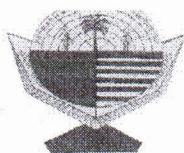
### **3. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

3.1. A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria de controle interno visa garantir suporte técnico contínuo à Câmara Municipal. A consultoria atuará na orientação sobre questões legais, orçamentárias e financeiras; apoio à Comissão de Controle Interno; avaliação de metas do PPA, LOA e programas de governo; análise da execução orçamentária e patrimonial; controle de operações de crédito; emissão de pareceres técnicos; e apoio em licitações, contratos, convênios, obras e demais atos administrativos. Trata-se de medida necessária à conformidade da gestão com os princípios constitucionais e legais da Administração Pública.

3.2. consultoria prestará orientações à Comissão de Controle Interno, avaliará metas do PPA, execução orçamentária e programas de governo, além de emitir pareceres e prestar apoio técnico em temas como licitações, contratos, convênios, patrimônio, pessoal, receitas, despesas e limites constitucionais. Além disso, trata-se de equipe com vasta experiência em administrações municipais, com atuação elogiada por diversos entes, o que permite a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, abrangendo diversas áreas da gestão pública e facilitando o diálogo com os órgãos de controle.

3.3. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar esta Casa Legislativa quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

3.4. Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

010125  
029  
R

SERVIDOR

#### 4. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

4.1. Este procedimento aquisitivo, bem como a contratação dele decorrente, serão regidos pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, pelas regras presentes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente as alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021. Além desta legislação, devem ser observados ainda os princípios que regem a atuação do Poder Público, em especial, o da legalidade, moralidade e eficiência.

#### 5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1. O objeto do presente termo será prestado continuamente a partir da solicitação de execução dos serviços expedida pelo Câmara Municipal de Parnarama/MA. O prazo de disponibilização dos serviços é de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos para desempenho das atividades especificadas neste instrumento, sendo os serviços executados pelo escritório contratado, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes.

5.3. A prestação dos serviços será realizada de forma habitual, através da equipe técnica indicada pela firma Contratada, na sede da **Câmara Municipal de Parnarama/MA** sempre que requisitado; no endereço profissional da empresa prestadora dos serviços em horário comercial; bem como por meio de contato telefônico, via e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea, em contato direto entre os gestores e servidores municipais e os profissionais componentes do corpo técnico da empresa interessada, em qualquer dia e horário.

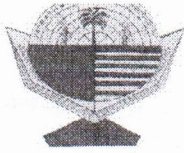
5.4. Tendo em vista sua natureza e forma de execução, os serviços especializados objetos deste instrumento são considerados contínuos, nos termos da legislação vigente.

5.5. O não cumprimento do disposto nestes tópicos do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento e do ajuste administrativo celebrado.

#### 6. DA FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Considerando a natureza similar dos serviços ora demandados, que devem ser muitas vezes executados em conjunto, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços fornecidos, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses produtos, haverá o agrupamento de serviços análogos, sendo utilizado como critério de julgamento o valor global.

6.2. A adoção da tal medida se faz necessária e adequada, para padronizar as rotinas de trabalho desta casa, bem como evitar o aumento desnecessário do número de fornecedores contactados, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos ou prestação de serviços por diversas



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

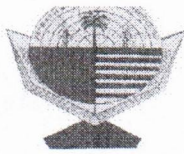
SERVIDOR

empresas, uma vez que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTÁBIL

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- b) Executar os serviços objetos da presente contratação, de acordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
- c) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.
- d) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- f) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- g) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
- h) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- i) Fornece os serviços mediante as especificações solicitadas, através de autorização da unidade solicitante.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros pela execução dos serviços nos locais indicados;
- l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PAGINA Nº

SERVIDOR

m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições previstas no contrato administrativo, são obrigações do **Câmara Municipal de Parnarama/MA**:

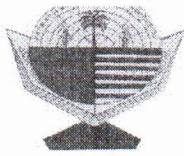
- a) Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora às dependências do Contratante para execução dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- b) Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas da Contratada decorrentes de deslocamento e viagens a serviço do Município.
- d) Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- e) Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.
- f) Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da casa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da lei 14.133/21.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O servidor designado para a fiscalização se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional dos serviços especializados, se não a do próprio operador, comunicando o fato à Contratada para as devidas providências.

9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes do título III, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Parnarama/MA, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.

10.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços executados em favor do Município.

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

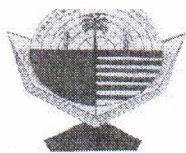
11.1.1 Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa, conforme previsto neste edital;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

## 12. DOS CASOS OMISSOS



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

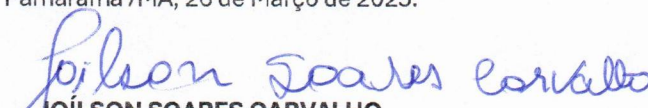
010/25  
033  
F

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Parnarama/MA, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Estudo Técnico Preliminar poderão ser solicitadas à Câmara Municipal de Parnarama, localizada nesta cidade AV. Carolina, 297 – Centro – CEP: 64650-000, em dias úteis as 08 h e 00 min às 13 h e 00 min.

Parnarama /MA, 26 de Março de 2025.

  
**JOILSON SOARES CARVALHO**  
Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 039  
F  
SERVIDOR

---

TERMO DE REFERÊNCIA

---



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 035  
SERVIDOR F

**- TERMO DE REFERÊNCIA -  
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de controle interno à Câmara Municipal de Parnarama/MA abrangendo:

- orientação sobre questões legais, financeiras, orçamentárias e patrimoniais;
- apoio técnico à Comissão de Controle Interno;
- avaliação de metas do PPA, LOA e programas de governo;
- verificação da legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão pública;
- emissão de pareceres, relatórios e demais serviços correlatos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, dado o caráter predominantemente intelectual e a notória especialização exigida para consultoria de controle interno.

## 3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Assegurar suporte técnico permanente à gestão e à Comissão de Controle Interno.
- b) Avaliar cumprimento de metas do PPA, execução orçamentária e programas de governo.
- c) Verificar legalidade e resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- d) Controlar operações de crédito, garantias, direitos e deveres do município.
- e) Prestar esclarecimentos, pareceres e orientações em temas como:
  - execução orçamentária e financeira;
  - gestão de pessoal (ativo e inativo);
  - bens patrimoniais e almoxarifado;
  - veículos, combustíveis e frota;
  - licitações, contratos, convênios e obras;
  - limites de endividamento, adiantamentos, subvenções e precatórios.

## 4. JUSTIFICATIVA

A complexidade das obrigações de controle interno, aliada à necessidade de conformidade com a Lei 14.133/2021, exige equipe multidisciplinar altamente especializada. A contratação assegura:

- prevenção de falhas e responsabilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 036  
SERVIDOR

- apoio à tomada de decisões com base em informações qualificadas;
- fortalecimento da governança e da transparência;
- economia de recursos ao evitar multas e glosas dos órgãos de controle.

## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. Relatórios mensais de conformidade (orçamentária, contábil e patrimonial).
2. Pareceres técnicos escritos sobre consultas da Mesa Diretora e das comissões.
3. Acompanhamento e análise de licitações, contratos, convênios e ajustes.
4. Auditorias temáticas (pessoal, frota, almoxarifado, obras, receitas e despesas).
5. Capacitações pontuais para vereadores e servidores quanto a boas práticas de controle interno.
6. Presença presencial sempre que solicitado, com aviso prévio mínimo de 48 h.
7. Relatório anual consolidado com recomendações de aprimoramento da gestão.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

## 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

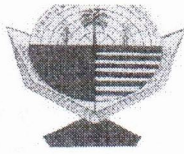
- Local: sede da Câmara Municipal e/ou atendimento remoto.
- Forma: presencial, por videoconferência, e suporte eletrônico.
- Demandas urgentes: resposta em até 48 h úteis, salvo outra pactuação.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- Registro regular no CNPJ e habilitação fiscal.
- Equipe composta, no mínimo, por contador(a) registrado(a) no CRC e profissional com experiência comprovada em controle interno de setor público.
- Comprovação de atuação mínima de 5 anos em consultoria para órgãos municipais (Executivo ou Legislativo).
- Atestados de capacidade técnica que demonstrem desempenho satisfatório em pelo menos 3 administrações públicas distintas.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Valor global estimado: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
- Forma: 12 parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mediante Nota Fiscal e atesto de serviço.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 037  
SERVIDOR

## 10. VALOR ESTIMADO

O valor global contratado é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), compatível com preços praticados para serviços de mesma natureza no mercado e respaldado por pesquisa de preços.

## 11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Disponibilizar informações e documentos necessários.
- Atestar a execução dos serviços.
- Efetuar pagamentos nos prazos.
- Facilitar acesso às dependências e sistemas internos.
- Designar fiscal do contrato.

## 12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Manter sigilo dos dados obtidos.
- Cumprir prazos e escopo definidos.
- Substituir profissionais sem ônus em caso de desempenho insatisfatório.
- Corrigir, sem custos adicionais, eventuais falhas apontadas pelo fiscal.
- Apresentar relatórios nos modelos e prazos acordados.

## 13. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO

Risco	Mitigação
Atraso na entrega de relatórios	Cronograma detalhado + cláusula de penalidade
Qualidade técnica insuficiente	Exigência de equipe qualificada + avaliações periódicas
Conflito de interesses	Declaração formal e cláusula contratual de impedimentos

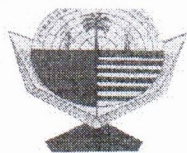
## 14. FORMA DE SELEÇÃO

Inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza intelectual singular e a notória especialização da contratada.

## 15. TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato contemplará:

- obrigações de ambas as partes;
- prazos, garantias e penalidades;
- critérios de fiscalização e avaliação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

010/25

PÁGINA Nº

038

- cláusulas de rescisão, alteração e prorrogação;
- disposições sobre confidencialidade e responsabilidade civil.

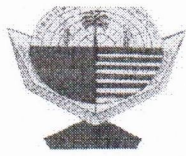
SERVIDOR

## 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência atende aos requisitos da Lei 14.133/2021 e visa contratar serviço essencial para o fortalecimento do controle interno, contribuindo para a legalidade, transparência e eficiência da gestão da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

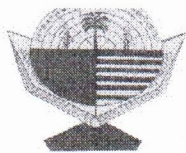
Parnarama/MA, 27 de Março de 2025.

*Joilson Soares Carvalho*  
**JOÍLSON SOARES CARVALHO**  
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 039  
SERVIDOR E



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

050105

PÁGINA Nº

040

SERVIDOR

## - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -

### DO OBJETO

1.1. Por meio deste instrumento objetiva-se justificar a Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios.

### 2. DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DOS SERVIÇOS

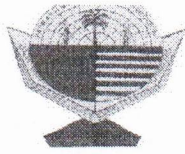
2.1. O escritório S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL, é composto por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência em direito tributário e público, conforme se depreende dos documentos em anexo a proposta de preços encaminhada.

2.2. A sócia administradora Sra. Suzana, a qual é contadora regularizada pelo CRC. Além de possuir vasta experiência no âmbito contábil em especial no Estado do Piauí, onde já prestou ou ainda oferece serviços em diversos entes públicos, como as Prefeituras Municipais de Betânia do Piauí/PI e de Bom Jesus/PI.

2.3. Pelo exposto, observa-se que o escritório S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL é composto por profissionais especializados na área Legislativa e Contábil, experientes na prestação de serviços técnicos e jurídico qualificados a entes públicos.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

3.1. O cenário posto indica a inviabilidade de competição para a contratação dos serviços em comento, desta forma, para se constatar a aceitabilidade dos preços oferecidos pela prestação dos serviços se deve analisar o valor cobrado pelo contratado a outros órgãos públicos para o desempenho de atividades análogas.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

3.2. Conforme proposta de prestação de serviços encaminhada pelo escritório de advocacia, o valor desta contratação é R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) (quarenta e dois mil reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

3.3. Neste objetivo, diligenciando a análise de valores cobrados pela empresa contábil proponente a entes públicos de porte semelhante a este Município se observa a adequação do montante financeiro ofertado para a prestação dos serviços especializados em tela, conforme documentos acostados a este instrumento.

3.4. Importante ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Câmara Municipal, para o regular cumprimento do contrato.

#### **4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1. A Lei nº 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando alguma das hipóteses possíveis em seu inciso III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de disputa para a contratação de profissional especializado para prestação de serviços de emissão de pareceres em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, patrocínio ou defesa de causas administrativas (artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021).

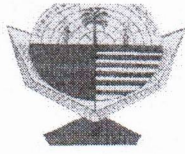
4.2. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de serviços contábeis enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que os serviços econômicos depreendem de técnica e confiança no profissional a ser contratado.

4.3. Para a realização dos trabalhos acima, entre outros, é imprescindível à Câmara Municipal assessoria integral na área legislativa, por profissional especializado com experiência no segmento e com disponibilidade para suprir todas as necessidades que surgirem durante a vigência do contrato, sendo recomendável que a assessoria seja realizada por profissionais de notória especialidade.

4.4. Analisando a situação em tela, esta Diretoria reitera a necessidade da contratação destes serviços e, por serem serviços prestados por profissionais de notória especialização, observa-se ser caso enquadrado na hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

5.1. A empresa S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL (CNPJ nº 40.010014/0001-00) foi a empresa contábil que preencheu todos os requisitos legais, em especial, os de capacitação técnica



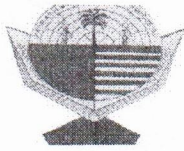
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

para execução dos serviços demandados por este ente público. Desta forma, seguindo as disposições legais e ante a especialização, deve ser este escritório contratado pela Administração.

Parnarama/MA, 27 de Março de 2025.

*Joilson Soares Carvalho*  
**JOÍLSON SOARES CARVALHO**  
Presidente da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 012  
\_\_\_\_\_  
SERVIDOR



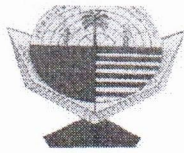
CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 043  
[Signature]  
SERVIDOR

---

MATRIZ DE RISCO

---



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1378

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

000125

PÁGINA Nº

074

SERVIDOR

**- MAPA DE GESTÃO DE RISCOS INERENTES À CONTRATAÇÃO -**

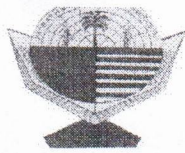
A matriz de riscos a seguir apresenta a identificação, avaliação e as estratégias de mitigação de riscos relacionados à Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA, conforme disposto no Termo de Referência.

Objeto
Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios.

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Atraso na entrega de relatórios de auditoria e controle	Entregas fora do prazo comprometem o acompanhamento tempestivo da execução orçamentária e financeira.	Média	Alto	• Estabelecer cronograma detalhado com marcos intermediários. • Acompanhar semanalmente o cumprimento de prazos. • Prever multas por atraso injustificado e bônus por pontualidade.
Inconsistências técnicas nas análises	Relatórios podem conter erros que distorçam a avaliação da legalidade, economia, eficiência e eficácia.	Baixa	Alto	• Exigir equipe com certificações e experiência comprovada em auditoria governamental. • Implementar revisão técnica por pares antes da entrega. • Prever cláusula de retrabalho sem ônus.



Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Falta de integração com áreas internas	Falhas de comunicação entre consultoria e setores administrativos geram perda de dados ou informações incompletas.	Média	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar ponto focal na Câmara.</li><li>• Realizar reuniões de alinhamento quinzenais.</li><li>• Utilizar plataforma colaborativa para trocas documentais rastreáveis.</li></ul>
Resistência de servidores aos apontamentos	Gestores podem adiar ou ignorar recomendações de controle interno.	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver plano de sensibilização e capacitação.</li><li>• Envolver a alta administração no patrocínio das ações.</li><li>• Priorizar recomendações em matriz de criticidade.</li></ul>
Alterações legislativas relevantes	Mudanças em normas contábeis, fiscais ou de transparência podem exigir retrabalho dos pareceres.	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Monitoramento contínuo de alterações legais.</li><li>• Cláusula de atualização automática sem custo adicional.</li><li>• Previsão de relatórios de impacto legislativo trimestrais.</li></ul>
Conflito de interesses	Consultoria pode atender entes cujos interesses conflitem com os da Câmara.	Baixa	Alto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exigir declaração formal de inexistência de conflitos.</li><li>• Cláusula de denúncia imediata ao identificar conflito.</li><li>• Possibilidade de substituição de equipe ou rescisão contratual.</li></ul>
Quebra de confidencialidade	Vazamento de informações fiscais, patrimoniais ou estratégicas do município.	Baixa	Alto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assinar acordo de confidencialidade.</li><li>• Adotar criptografia e controle de acesso a dados.</li><li>• Prever penalidades severas por vazamento.</li></ul>
Dependência excessiva da consultoria	Risco de perda de conhecimento institucional após término do contrato.	Média	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prever transferência de know-how por meio de workshops e manuais.</li><li>• Treinar servidores locais durante o projeto.</li><li>• Criar repositório digital de boas práticas acessível aos servidores.</li></ul>



Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Incompatibilidade de sistemas de TI	Ferramentas usadas pela consultoria podem não se integrar aos sistemas da Câmara (contabilidade, RH, almoxarifado).	Média	Médio	• Exigir especificação técnica prévia e testes de compatibilidade. • Disponibilizar APIs ou planilhas-padrão para importação/exportação. • Ajustar cronograma para eventuais customizações.
Crescimento imprevisto da demanda	Aumento de programas de governo ou novos requisitos de controle interno sobrecarregam a consultoria.	Média	Médio	• Definir quantitativos mínimos de profissionais em contrato. • Prever aditivo para ampliação de escopo ou horas. • Estabelecer plano de contingência e realocação de recursos.
Situação financeira da contratada	Problemas financeiros podem levar à interrupção dos serviços.	Baixa	Alto	• Solicitar balanços e certidões atualizados. • Exigir garantia contratual (seguro-garantia). • Monitorar indicadores financeiros semestrais.
Falhas éticas ou legais pela contratada	Descumprimento de normas do Conselho Federal de Contabilidade ou legislação anticorrupção.	Baixa	Alto	• Exigir comprovantes de regularidade profissional. • Cláusula de compliance e Código de Conduta. • Prever auditorias externas e rescisão por descumprimento.

**Legendas:**• **Probabilidade:**

- Alta: Maior chance de ocorrer
- Média: Chance moderada de ocorrer
- Baixa: Menor chance de ocorrer

• **Impacto:**

- Alto: Pode afetar gravemente a execução ou os objetivos do contrato
- Médio: Impacto moderado, pode afetar a execução, mas não comprometer totalmente o contrato
- Baixo: Menor impacto no cumprimento do contrato

**Conclusão e Mitigação**



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

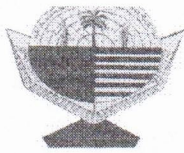
Essa matriz de riscos visa identificar e mitigar potenciais problemas que possam surgir ao longo da execução do contrato. A antecipação de riscos, associada à criação de estratégias de mitigação, ajuda a garantir que a contratação da sociedade de advocacia seja eficaz e que os serviços de assessoria jurídica legislativa sejam prestados de forma competente, dentro dos prazos e conforme as expectativas da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

Parnarama/MA, 28 de Março de 2025.

*Joilson Soares Carvalho*  
**JOÍLSON SOARES CARVALHO**

Presidente da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 047  
*J*  
SERVIDOR



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

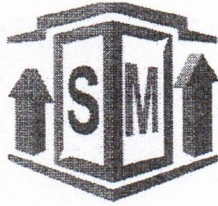
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 00125  
PÁGINA Nº 048  
SERVIDOR §

---

PROPOSTA DE PREÇOS



## S. M. CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTÁBIL

### Carta Proposta

À Câmara Municipal de Parnarama - MA, a pessoa jurídica Susana Martins dos Anjos LTDA de CNPJ nº 40.010014/0001-00, localizada a Rua Jornalista Antônio Diniz, nº 2304, bairro Parque Ideal, vem apresentar o orçamento para o objeto descrito a seguir.

**OBJETO:** Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios

Valor mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Valor anual: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

SUSANA M DOS ANJOS  
LTDA#0010014000100

Assinado de forma digital por SUSANA  
M DOS ANJOS LTDA#0010014000100

Susana Martins dos Anjos.  
CNPJ: 40.010.014/0001-00

Declaramos para todos os fins e legais efeitos, em atendimento às exigências editalícias, que conhecemos os termos do ato convocatório e que, se vencedores, executaremos os serviços, conforme indicado nas Especificações Técnicas.

Teresina, 01 de abril de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

Memorando S/N

Parnarama / MA, 28 de Março de 2025.

Ao Exmo.  
Edmundo Ferreira de Sousa  
Tesoureira da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 050  
SERVIDOR [assinatura]

**Assunto:** Solicitação de informações orçamentárias para abertura de processo administrativo com vistas a contratação do objeto abaixo pretendido

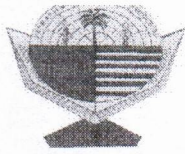
Sr. Secretário Municipal,

Em virtude da necessidade de proceder a realização de processo administrativo, objetivando a Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios, por meio deste requeiro informações acerca da existência de dotação orçamentária para suprir as despesas provenientes da contratação desta demanda.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

*Joilson Soares Carvalho*  
**JOILSON SOARES CARVALHO**  
Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

Memorando S/N

Parnarama, 01 de Abril de 2025.

Ao Exmo.  
Sr. Antônio José Morais Leite  
Presidente da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 051  
SERVIDOR F

**Assunto:** Resposta a solicitação de informações orçamentárias para abertura de processo administrativo para contratação do objeto especificado

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho respeitosamente, por meio deste, diante a consulta formulada e em face do objeto pretendido que trata a Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios, esta casa informa que a despesa decorrente da contratação se encontra devidamente assegurada com a seguinte dotação orçamentária:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ressalta-se que as informações orçamentárias acima expostas foram extraídas das disposições da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes.

Atenciosamente

*Gabryella Silveira Carvalho*  
Gabryella Silveira Carvalho

Tesoureira da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125

PÁGINA Nº 053

SERVIDOR

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Luís Correia/PI, declaro que a despesa prevista está adequada ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, incluída no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente, quanto ao regramento estabelecido nos artigos 16 e 17 desta legislação, o impacto orçamentário financeiro não ultrapassará os dois exercícios financeiros subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverá ser observado todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informa-se que o dispêndio financeiro previsto se refere a Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios, com reflexos financeiros, cujo valor total estimado é R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos da classificação orçamentária e financeira abaixo indicada:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Declara-se que a existência de saldo orçamentário disponível é suficiente para empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Aduz-se, ainda, que os valores do impacto orçamentário financeiro que ultrapassam o exercício financeiro de 2025 são incluídos nos valores de despesas do órgão que irão compor a LDO e LOA para o exercício subsequente.

Alterações na LOA (adição ou redução) correspondendo a créditos adicionais (especiais, extraordinários e suplementares), remanejados ou quaisquer outras alterações que possam afetar o saldo inicial da LOA, adicionando ou reduzindo o orçamento, serão realizados de forma adequada a despesa prevista.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

Parnarama /MA, 01 de Abril de 2025.

*Joilson Soares Carvalho*  
**JOÍLSON SOARES CARVALHO**

Presidente da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº 010/25

PÁGINA Nº 053

*[Signature]*  
SERVIDOR



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

### AUTORIZAÇÃO

Ao Exmo.  
Sr. **MANOEL BARBOSA RIBEIRO**  
Agente de Contratação  
AV. Carolina, 297 – Centro – Parnarama MA

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 054  
F  
SERVIDOR

Íncritos Senhores,

Reconheço a necessidade de contratação do objeto anteriormente especificado e, desta forma, **AUTORIZO** o setor competente a adotar as providências necessárias no sentido de realizar procedimento administrativo com vistas a Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios, conforme especificações feitas pela Secretaria Municipal requisitante.

Por meio deste instrumento, resolvo **APROVAR** a especificação do objeto (Estudo Técnico Preliminar) elaborada pelo departamento responsável, em virtude das informações até o momento presentes neste processo administrativo que indicam a adequação da mesma à demanda pública, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Informo que as despesas e rubricas orçamentárias já se encontram devidamente indicadas em ofício encaminhado pelo Presidente desta casa. Oportunamente, determino ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Ao final dos trâmites legais, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise e eventual ratificação.

Atenciosamente.

Parnarama, 01 de Abril de 2025.

**JOILSON SOARES CARVALHO**

Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco procedemos a autuação deste processo administrativo que deu origem ao presente procedimento aquisitivo nas condições abaixo, juntando a Opinião Técnica específica e minuta do instrumento contratual respectivo.

### DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- Processo Administrativo nº: 010/2025 – CPL/CMP
- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- Procedimento nº: 004/2025
- Requisitante(s): Presidente

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 055  
SERVIDOR F

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

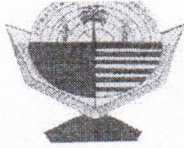
- Descrição: prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios.

### DA ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de 3 R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

- A contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno é necessária para garantir suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Parnarama/MA, visando a adequada orientação sobre aspectos legais, financeiros e orçamentários relacionados às suas atividades. O serviço incluirá o assessoramento à Comissão de Controle Interno, avaliação do cumprimento das metas do PPA, da execução orçamentária e da legalidade dos atos administrativos, além da análise da eficiência, eficácia e economicidade da gestão pública. A contratação assegura o cumprimento das obrigações institucionais da Câmara, contribuindo para a transparência, regularidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

010/25  
056

PÁGINA Nº

SERVIDOR

### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão por conta de recursos assegurados com a dotação orçamentária a seguir descrita:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### DA CONCLUSÃO

- Desta forma, o processo administrativo está autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização do ordenador de despesas para sua tramitação, com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para suprir a despesa, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/21.

Parnarama/MA, 02 de Abril de 2025.

*Manoel Barbosa Ribeiro*

**MANOEL BARBOSA RIBEIRO**

Agente de Contratação/CMP

*Maria Francineide Pereira Gomes*

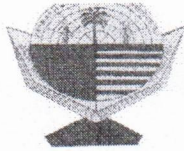
**MARIA FRANCINEIDE PEREIRA GOMES**

Equipe de Apoio / CMP

*Renata Adrielle de Sousa*

**RENATA ADRIELLE DE SOUSA**

Equipe de Apoio / CMP



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 057  
SERVIDOR

### OPINIÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA – CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMP  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 74, INCISO III, LEI Nº 14.133. ENQUADRAMENTO LEGAL.

#### DO OBJETO

A Comissão Permanente de Licitação vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação epigrafada, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios, conforme especificações anteriores feitas pela Secretaria Municipal responsável, e o faz com base nas razões a seguir expostas.

#### DA JUSTIFICATIVA

O delineamento básico da Administração Pública, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas de Governo, está contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, fixando assim o princípio básico a ser perseguido.

Art. 37.....



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 00105  
PÁGINA Nº 058  
SERVIDOR F

*XXI – ressalvamos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

Este dispositivo indica alguma espécie de disciplina, relativa à natureza de regime jurídico licitacional. Prevê a regra de licitação prévia para as contratações no âmbito da Administração, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

O fato que ora se apresenta, nos leva a concluir o cabimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com arrimo no artigo 74, inciso III e art 6, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133, cujo teor transcrevemos abaixo:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 6. XIX: notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

O dispositivo acima, requer para a contratação aqui pretendida, que o profissional de notória especialização consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de profissionais especializados na área Legislativa-Contábil, atuando em diversos órgãos públicos nos poderes Executivo e Legislativo dentre eles:

- ❖ Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI.

Outrossim, há que ser considerado que os preços propostos se apresentam como razoáveis o que reforça o fato de a Administração pretender contratar com profissionais especializados, demonstrando assim o equilíbrio econômico-financeiro e a redução no desembolso dos recursos públicos.

Necessário destacar ainda que a Lei nº 14.039/20, acrescentando o art. 3-A a Lei nº 8.906/94, estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, sendo caracterizada a singularidade dos serviços prestados.

Dessa forma, entendemos estar presentes os requisitos do Art. 74 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira a permitir que a referida contratação seja feita por inexigibilidade.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 059  
SERVIDOR f

#### DA CONCLUSÃO

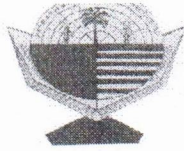
Pelo acima exposto, a Comissão Permanente de Licitações opina pela legalidade da contratação por processo de inexigibilidade de licitação e submete o presente parecer à análise jurídica e posterior apreciação da autoridade competente, para reconhecimento e ratificação.

Parnarama/MA, 02 de Abril de 2025.

*Manoel Barbosa Ribeiro*  
**MANOEL BARBOSA RIBEIRO**  
Agente de Contratação/CMP

*Maria Francineide Pereira Gomes*  
**MARIA FRANCINEIDE PEREIRA GOMES**  
Equipe de Apoio / CMP

*Renata Adrielle de Sousa*  
**RENATA ADRIELLE DE SOUSA**  
Equipe de Apoio / CMP

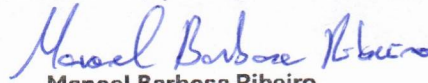


CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 060  
SERVIDOR F

#### TERMO DE JUNTADA

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, procedi a juntada aos autos do Processo Administrativo nº 010/2025 – CPL/CMP a documentação referente a: Autuação do Processo; Opinião Técnica Administrativa; Portaria Nomeação do Agente de Contratação e Minuta do Contrato Administrativo; os quais passam a constituir este procedimento. Com este fim e para constar, eu, Manoel Barbosa Ribeiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

  
**Manoel Barbosa Ribeiro**  
**Agente de Contratação/CMP**



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 061  
F  
SERVIDOR



## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 002

SERVIDOR

PORTARIA N.º 02

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para a condução de processos licitatórios e de contratações diretas para Câmara Municipal de Parnarama/MA.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**, estado do Maranhão, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, darem impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais;

CONSIDERANDO que nas licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame será o pregoeiro, conforme disposto no art. 8º § 5º da lei 14.133/2021; e

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito deste Poder Legislativo Municipal se registra mediante Portaria;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios e contratações diretas da Câmara Municipal de Parnarama/MA, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
Manoel Barbosa Ribeiro	Agente de Contratação	527.481.383-68
Maria Francineide Pereira Gomes	Equipe de Apoio	722.124.543-68
Renata Adrielle de Sousa	Equipe de Apoio	038.855.083-03

**Art. 2º.** O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 3º.** Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro.

**Art. 4º.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 5º.** As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme as disposições constantes na legislação aplicável.

**Art. 6º.** Em licitações realizadas na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 7º.** A composição desta equipe terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 e com validade até o dia 31/12/2025.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, 09 de janeiro de 2025.

**Joilson Soares Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnarama



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 063  
SERVIDOR J



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010  
PÁGINA Nº 004  
SERVIDOR F

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMP**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA DE PARNARAMA/MA E A **S.M. ASSESSORIA &  
CONSULTORIA CONTABIL** CNPJ nº 40.010014/0001-00,  
QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO,  
NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

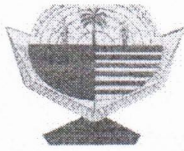
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.232.049/0001-20, com sede na Av. Carolina, nº 297, Centro, em Parnarama/MA, neste ato representado pelo S.r. João Soares Carvalho, brasileira, casada, vereadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 000070998696-3 SSP MA e inscrita no CPF nº 879.800.963-04, residente e domiciliada em Parnarama/MA.

**CONTRATADA: S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.010014/0001-00, sediada na Rua Jornalista Antônio Diniz, nº 2304, bairro Parque Ideal, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo Susana Martins dos Anjos, CPF nº 003.246.603-08 e portadora da CNH nº 04975852591 DNT/PI, residente e domiciliado(a) em Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 instruída através do Processo Administrativo nº 010/2025 – CPL/CMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno**, com a finalidade: **Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 065  
SERVIDOR F

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 010/2025 – CPL/CMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Objeto	Med.	Quant.	V. Mensal	V. Total
01	Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios	Mensal	12	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
Valor Total:					R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1072

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PÁGINA Nº

010/25  
008

SERVIDOR

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Câmara de Parnarama/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos:

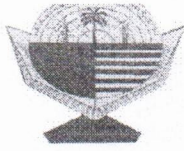
Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pela Câmara Municipal sob pena de extinção de contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 067  
SERVIDOR

- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Câmara Municipal de Parnarama/MA, por intermédio de suas diretorias, fundos e órgãos:

- a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
- c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.





CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-0272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 069  
SERVIDOR

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

$I_0$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

$I_0$  - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 010  
SERVIDOR

cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125  
PÁGINA Nº 072  
SERVIDOR

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

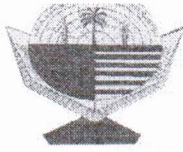
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1200

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/25

PÁGINA Nº 073

SERVIDOR

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser extinto unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da extinção for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS**

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010125

PÁGINA Nº 074

SERVIDOR

16.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 174, inciso I, e §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro na Comarca de Parnarama/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Parnarama - MA, 07 de abril de 2025.

*Jóilson Soares Carvalho*  
CÂMARA DE PARNARAMA/MA  
JÓILSON SOARES CARVALHO  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Contratante

S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL,  
CNPJº 40.010014/0001-00  
Sra. Susana Martins dos Anjos  
Contratada

#### Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF:



# ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

PORTARIA N.º 02

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para a condução de processos licitatórios e de contratações diretas para Câmara Municipal de Parnarama/MA.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**, estado do Maranhão, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, darem impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais;

CONSIDERANDO que nas licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame será o pregoeiro, conforme disposto no art. 8º § 5º da lei 14.133/2021; e

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito deste Poder Legislativo Municipal se registra mediante Portaria;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios e contratações diretas da Câmara Municipal de Parnarama/MA, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
Manoel Barbosa Ribeiro	Agente de Contratação	527.481.383-68
Maria Francineide Pereira Gomes	Equipe de Apoio	722.124.543-68
Renata Adrielle de Sousa	Equipe de Apoio	038.855.083-03

**Art. 2º.** O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 3º.** Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro.

**Art. 4º.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 5º.** As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme as disposições constantes na legislação aplicável.

**Art. 6º.** Em licitações realizadas na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 7º.** A composição desta equipe terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 e com validade até o dia 31/12/2025.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, 09 de janeiro de 2025.

**Joilson Soares Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnarama



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMP  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

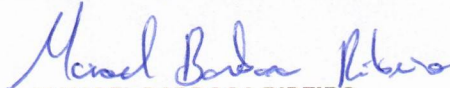
PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 076  
SERVIDOR F

À Assessoria Técnica Especializada,

Encaminhamos minuta do edital e anexos de licitação na modalidade Inexigibilidade, objetivando a Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios, para apreciação e emissão de parecer técnico, conforme preceitua o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133.

Cordialmente.

Parnarama/MA, 03 de Abril de 2025.

  
**MANOEL BARBOSA RIBEIRO**  
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMP**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**  
**REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 011  
F  
SERVIDOR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS JURÍDICOS SINGULARES E ESPECIALIZADOS. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

### **PARECER JURÍDICO**

#### **I. DO RELATÓRIO**

Por solicitação de V. Sra., segue para análise desta Procuradoria Municipal, como forma e teor de consulta acerca da possibilidade da Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama, com fulcro no art. 74, *caput* e inciso III, c/c o art. 6, inciso XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, e suas alterações posteriores.

De fato e de direito, visando fundamentar o presente processo, consta dos autos uma competente justificativa técnica jurídica, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, trazendo a baila, os motivos e as razões fático-jurídicos de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal que dispõe sobre licitações e contratos públicos.

Este é, portanto, o relativo, passa-se a emitir opinião jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

010195

078

SERVIDOR

### III. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

*Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*

*I - Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*

*II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*

*III - Instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*

*IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*

*V - Promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*

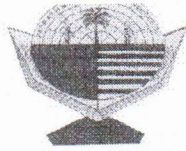
Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

### IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Câmara Municipal de Parnarama/MA, ente de direito público, necessita ter em seu quadro prestador de serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, de acordo com as atribuições do Poder Legislativo, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, devido à complexidade dos serviços, inviabilizando a competição entre potenciais contratados, prevendo a necessidade desta contratação e partindo do pressuposto de que os serviços em referência exigem elevado grau de confiança, estabelece que:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1171  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/15  
PÁGINA Nº 079  
SERVIDOR F

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

A inexigibilidade da licitação decorre da impossibilidade de competição entre os contratantes, onde sua notória especialização pode ser comprovada pelo seu desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do parágrafo 3º do artigo supracitado.

São serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo com o grau de confiança que a mesma deposite na especialização do contratado, em razão da sua notória capacidade técnica. Acerca da matéria, lúcida a análise do Prof. Eros Roberto Grau, veja-se:

*“É importante notar, porém, que embora a primeira parte da demonstração de notória especialização encontre parâmetros objetivos bem definidos – desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa – nenhum, absolutamente nenhum critério é indicado no texto normativo para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode inferir que o trabalho de um determinado profissional ou empresa, que comprove atendimento àqueles requisitos, é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”*

E, adiante, conclui aquele eminente Professor:

*“Isso significa, em termos objetivos e bem incisivos, que – embora isso seja inadequado, tecnicamente – o texto normativo atribui à administração discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa com o qual pretenda contratar, louvada exclusivamente no maior grau de confiança que em um ou outro depositar” (in Revista de Direito Público – 99, p. 72).*

Verifica-se que qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial, que tenha como parte a Câmara Municipal, é de interesse público, e conseqüentemente necessita ser tratado como tal, defendido da melhor forma possível, e pelos melhores profissionais.

No caso em análise, imperiosa a conclusão de tratar-se de escritório formado por profissionais especializados na área Contábil-Legislativa, experientes na prestação de serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

010125  
080  
F

assessoria e consultoria legislativa qualificadas a entes públicos, conforme se conclui que os mesmos são reconhecidos pela atuação em diversos órgãos públicos no Estado do Maranhão, em especial, Câmaras Municipais.

Tendo sido elaborado pelo setor competente o necessário Termo de Referência, com o detalhamento dos serviços financeiros a serem prestados em favor da Câmara Municipal, bem como as informações orçamentárias pertinentes.

Outrossim, há que ser considerado que os preços propostos se apresentam como razoáveis o que reforça o fato de a Administração pretender contratar com profissionais especializados, nos termos da justificativa apresentada, demonstrando assim o equilíbrio econômico-financeiro e a redução no desembolso dos recursos públicos.

Dessa forma, entendemos estar presentes os requisitos do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira a permitir que a referida contratação seja feita por inexigibilidade.

## V. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

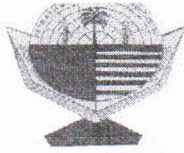
*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

*(grifou-se)*

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou(am) o estudo técnico preliminar. **Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido**, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## VI. ANÁLISE DE RISCOS

No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/25

PÁGINA Nº 08

SERVIDOR

## VII. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

## VIII. MINUTA DO CONTRATO

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

## IX. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal de contratos.

## X. DA CONCLUSÃO

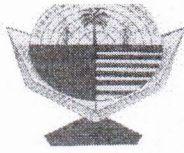
Diante do exposto, em cumprimento a disposição do art. 53, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, procedendo-se a análise e controle prévio de legalidade, este órgão de assessoramento jurídico especializado opina pela aprovação destes instrumentos. Considerando a justificativa apresentada pela Diretoria interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Parnarama/MA, 03 de Abril de 2025.

**AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CNPJ nº 49.073.583/0001-70**

**Sr. Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva**



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

Memorando S/N

Parnarama/MA, 04 de Abril de 2025.

Ao Exmo.  
Sr. Antônio José Morais Leite  
Presidente da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 083  
SERVIDOR F


**Assunto:** Encaminhamento de procedimento administrativo para análise e deliberação pela autoridade

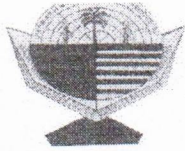
Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Considerando a Opinião Técnica Administrativa elaborada pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos desta Câmara Municipal, os fundamentos jurídicos presentes no parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como demais elementos presentes neste procedimento, encaminha-se ao gabinete do Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores o Processo Administrativo nº 010/2025, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, para análise e deliberação que entender pertinente.

Nesta oportunidade, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

  
**MANOEL BARBOSA RIBEIRO**  
Agente de Contratação/CMP



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

010/25

PÁGINA Nº

084

SERVIDOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMP  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**, estado do Maranhão, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações desta Casa, bem como os fundamentos do Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 010/2025 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICAR** a contratação, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, do escritório S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL, inscrito na CNPJ: 40.010014/0001-00, pelo valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial do Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Parnarama/MA, 04 de Abril de 2025.

**JOILSON SOARES CARVALHO**

**Presidente da Câmara de Vereadores**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 085  
F  
SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMP  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EMPRESA:	S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ ° 40.010014/0001-00, localizada a Rua Jornalista Antônio Diniz, nº 2304, bairro Parque Ideal, na cidade de Teresina-PI.
----------	--

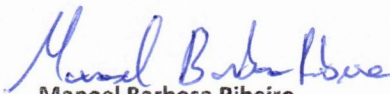
Prezada Empresa,

A presente comunicação tem o fim específico de convocar o responsável legal (titular/sócio administrador/procurador) da empresa acima qualificada para assinatura do respectivo Contrato Administrativo, consoante os termos do processo acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta convocação.

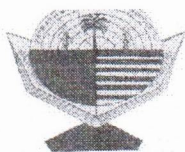
Para tanto, deve o interessado comparecer à sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Parnarama, cujo endereço se encontra informado no rodapé desta página, portando documento de identificação válido e com foto, para assinatura do ajuste e recebimento de sua via do instrumento contratual.

Ressalta-se que a omissão injustificada no cumprimento da obrigação legal acarretará na abertura de processo administrativo específico para apuração dos fatos. A Câmara Municipal de Parnarama se encontra a disposição para esclarecimentos que por ventura sejam necessários.

PARNARAMA - MA, 07 DE ABRIL DE 2025.

  
Manoel Barbosa Ribeiro  
Agente de Contratação/CMP

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	07/04/2025
Empresa:	SUSANA M. DOS ANJOS LTDA
Representante Legal:	SUSANA MARTINS DOS ANJOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMP**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**

PROCESSO Nº 010/25  
PÁGINA Nº 086  
F  
SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA DE PARNARAMA/MA E A **S.M. ASSESSORIA &  
CONSULTORIA CONTABIL** CNPJ nº 40.010014/0001-00,  
QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO,  
NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.232.049/0001-20, com sede na Av. Carolina, nº 297, Centro, em Parnarama/MA, neste ato representado pelo S.r. Joílson Soares Carvalho, brasileira, casada, vereadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 000070998696-3 SSP MA e inscrita no CPF nº 879.800.963-04, residente e domiciliada em Parnarama/MA.

**CONTRATADA: S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.010014/0001-00, sediada na Rua Jornalista Antônio Diniz, nº 2304, bairro Parque Ideal, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo Susana Martins dos Anjos, CPF nº 003.246.603-08 e portadora da CNH nº 04975852591 DNT/PI, residente e domiciliado(a) em Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 instruída através do Processo Administrativo nº 010/2025 – CPL/CMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.**



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

030125

PÁGINA Nº

087

SERVIDOR

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 010/2025 – CPL/CMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Objeto	Med.	Quant.	V. Mensal	V. Total
01	Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios	Mensal	12	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
Valor Total:					R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 010/15

PÁGINA Nº 088

SERVIDOR F

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Câmara de Parnarama/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA**

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pela Câmara Municipal sob pena de extinção de contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

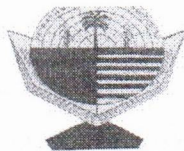
SERVIDOR

- 010125  
089  
F
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Câmara Municipal de Parnarama/MA, por intermédio de suas diretorias, fundos e órgãos:

- a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
- c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3574-1772

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PAGINA Nº

SERVIDOR

010125  
090  
1

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, conforme a prestação dos serviços, pelo setor competente da Câmara Municipal de Parnarama/MA, após a solicitação, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3597-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$  = onde:

$I_0$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

$I_0$  - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

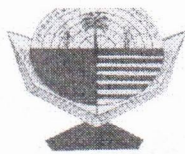
9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1079

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PAGINA Nº

SERVIDOR

cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

010/25

PAGINA Nº

093

SERVIDOR

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99)

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

5577-1272

PÁGINA Nº

010125  
095

SERVIDOR

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser extinto unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da extinção for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS**

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 050125  
PÁGINA Nº 096  
SERVIDOR

16.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 174, inciso I, e §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro na Comarca de Parnarama/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Parnarama - MA, 07 de abril de 2025.

*Joilson Soares Carvalho*

CÂMARA DE PARNARAMA/MA  
JOÍLSON SOARES CARVALHO  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Contratante

SUSANA M DOS ANJOS  
LTDA:40010014000100

Assinado de forma digital por SUSANA  
M DOS ANJOS LTDA:40010014000100

S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL,  
CNPJ ° 40.010014/0001-00  
Sra. Susana Martins dos Anjos  
Contratada



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

010/25  
097

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMP**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**

**CONTRATADO: S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ ° 40.010014/0001-00**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios.

**VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**

**FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios (análoga ao contrato)**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, e da Lei nº 14.133, de 2021**

**DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025**

Parnarama - MA, 07 DE abril de 2025.

**JOÍLSON SOARES CARVALHO**  
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

010/25

098

SERVIDOR

## ORDEM DE SERVIÇOS

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMP  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos serviços singulares de **Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**, conforme disposições presentes no procedimento administrativo supramencionado, obedecidas as cláusulas e especificações ajustadas, nos termos do contrato administrativo celebrado em anexo a esta Ordem de Serviços.

Parnarama - MA, 07 de Abril de 2025.

*Joilson Soares Carvalho*

JOILSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores



## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO - CMP - INEX N.º 004 2025

PROCESSO Nº

010125

PÁGINA Nº

099

SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMP  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CONTRATADO: S.M. ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL,  
inscrita no CNPJ nº 40.010014/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno, com a finalidade: Orientar a câmara municipal quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções; assessorar a Comissão de Controle Interno. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da câmara municipal; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetuado pelo órgão; Controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres da câmara municipal; Prestar esclarecimento, parecer técnico e sustentação escrita ou oral, aconselhamentos, orientações, elaboração de normas, e demais serviços correlatos, sobre: a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal (ativo e inativo); os bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; os veículos e combustíveis; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; as obras públicas, inclusive reformas; as operações de créditos; os limites do endividamento; os adiantamentos; as doações, subvenções, auxílios contribuições concedidos; a dívida ativa; a despesa pública; a receita; a observância dos limites constitucionais; a gestão governamental e os precatórios.

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios (análoga ao contrato)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, e da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025

Parnarama - MA, 07 DE abril de 2025.

JOÍLSON SOARES CARVALHO  
Presidente da Câmara de Vereadores